

DL 104



Fls: N°	09
Proc: N°	2009/2021

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS**LEI Nº 2.870, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

“INSTITUI CAMPANHA NÃO EXISTE IDADE PARA ESTUDAR, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR AQUELES QUE ABANDONARAM SEUS ESTUDOS DURANTE A PANDEMIA, OU EM OUTROS PERÍODOS, A VOLTREM PARA ESCOLA.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 104/21, de autoria do Vereador Thiago Rodrigues Alves:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do município de Barueri, através da secretaria competente, a campanha “não existe idade para estudar”, com a finalidade de incentivar aqueles que abandonaram seus estudos na pandemia, ou em outros períodos, a voltarem para escola.

Art. 2º Para fins desta lei, o município poderá buscar parceiros para viabilizar um maior alcance desta campanha.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de outubro de 2021.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP

juridico@barueri.sp.gov.br